



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2358/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8911/2018
PROTOCOLO	: 1923105
ENTIDADE/ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: GLÁUCIA ANTÔNIA FONSECA DOS SANTOS IUNES
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2018
CONTRATADO	: FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (SACOLÃO) PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, NO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR INICIAL	: R\$ 111.460,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 27/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018 entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a beneficiária pelo registro, a empresa Forthe Lux Comércio e Serviço Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas (sacolão) para concessão de benefício eventual as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, no período de 12 meses.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1º Inspeção de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 24987/2018** (pç. 24, fls. 270-275), nos seguintes termos:

Face ao exposto, concluímos pela:

a) Regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2018, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (CNPJ Nº 033.330.461/0001-40) e a empresa FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ Nº 08.265.264/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22273/2018** (pç. 25, fls. 276-277), opinando pelo seguinte julgamento:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estatuído no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 027/2018 e Ata de Registro de Preços nº 001/2018, pois atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 207/2006 e suas alterações nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120, I, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 76/2016, bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016. Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente na forma preconizada na legislação vigente.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 27/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e art. 121, I “a”, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1º Inspeção de Controle Externo (1ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial N. 27/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/ MS N. 54, de 2016).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2018

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018 foi celebrada pela Secretária Municipal de Assistência Social e a empresa compromitente vencedora Forthe Lux Comércio e Serviço Ltda. de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1º Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 27/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018** entre o Município Corumbá e a empresa compromitente vencedora pelo registro, Forthe Lux Comércio e Serviço Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas (sacolão) para concessão de benefício eventual as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, no período de 12 meses.

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

I

PBC]